



## PODER EXECUTIVO

### LEI

EDIÇÃO Nº  
**1201**



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI DE N.º 1.734 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ESTADO DE ALAGOAS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DO PLANO PLURIANUAL E DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

**Art.1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada.

**Art.2º** - Ficam definidos para o período de sua vigência e identificadas no planejamento estratégico do Município, os Programas Temáticos, Programas de Gestão/Manutenção dos Serviços e os Programas de Apoio Administrativos, na forma dos anexos desta Lei.

**Art.3º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Temáticos (Finalístico): aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV - Programas Administrativos: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

2

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA  
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município  
ACESSE  
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



## PODER EXECUTIVO LEI

EDIÇÃO Nº  
1201



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art.4º** - Integram o Plano Plurianual 2026/2029:

- I – ANEXO I – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS;
- II – ANEXO II – PROGRAMAS TEMÁTICOS (FINALÍSTICOS);
- III – ANEXO III – GESTÃO MAN.E SERV.AO ESTADO (POL.PÚBLICAS ESPECIAIS);
- IV – ANEXO IV –PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS;
- V – ANEXO V – DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO;
- VI – ANEXO VI – ÓRGÃOS RESP.POR PROGRAMA E AÇÕES DE GOVERNO;
- VII – ANEXO VII – RELAÇÃO DE PROGRAMAS DESEMBOLSO POR EXERCÍCIO; e
- VIII – ANEXO VIII – RELAÇÃO DAS AÇÕES.

**Art.5º** - O Plano Plurianual 2026-2029 organiza a atuação governamental em programas e ações, construídos para o alcance das orientações estratégicas de Governo, definidas para o período de sua vigência e identificadas no planejamento estratégico do Município.

**Art.6º** - Constituem as pautas estratégicas da administração pública municipal e do Plano Plurianual assim definidos:

- I - Aperfeiçoamento da saúde;
- II – Incentivo a educação;
- III - Segurança pública e ordem pública;
- IV – Habitação, inclusão e o desenvolvimento social;
- V – Mobilidade, transporte e infraestrutura urbana;
- VI – Sustentabilidade ambiental;
- VII – Cultura, esporte e lazer;
- VIII – Turismo; e o
- IX – Fortalecimento da Economia

**Art.7º** - Ficam as ações governamentais constituídas em cada Programa de Governo, com a finalidade de contribuir para o alcance das pautas estratégicas definidas para o período do Plano.

### CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS

**Art.8º** - Os programas a que se refere o art. 2º desta Lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do Plano Plurianual 2026-2029, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios nelas abrangidos.

3



## PODER EXECUTIVO LEI

EDIÇÃO Nº  
1201



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art.9º** - Nos orçamentos anuais, os programas constantes do Plano Plurianual 2026-2029 serão detalhados em ações orçamentárias, segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.

**Art.10º** - Os valores globais previstos para os programas deste Plano não são limites para o estabelecimento de dotações requeridas à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias.

**Parágrafo único.** Os valores globais referidos no *caput* deste artigo e suas correspondentes programações de gastos deverão ser adequados, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão de receita, às metas e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

### CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PPA

#### SEÇÃO I DOS ASPECTOS GERAIS

**Art.11º** - A gestão do Plano Plurianual 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, diretrizes e objetivos, e busca o aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento dos recursos e da implementação das políticas públicas.

**Parágrafo único.** A gestão do Plano Plurianual 2026-2029 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

**Art.12º** - A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada

#### SEÇÃO II DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES DO PLANO

**Art.13º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do PPA ou Projeto de Lei específico.

**Art.14º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA, inclusive alterações de metas físicas e financeiras, ocorrerá por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

4



## PODER EXECUTIVO LEI

EDIÇÃO Nº  
**1201**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Parágrafo Único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Municipal, a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art.15º** - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Municipal, a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do PPA, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

### **CAPÍTULO V DA AGENDA TRANSVERSAL**

**Art.16º** - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

**Art.17º** - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

**Art.18º** - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.19º** - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

**Art.20º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art.21º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
GEORGE CLEMENTE VIEIRA  
PREFEITO

5